



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ATA DA 27ª SESSÃO, EM 02 DE ABRIL DE 2020**  
**SESSÃO ORDINÁRIA**

Pelas catorze horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, em substituição ao Juiz José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, em gozo de férias, o Juiz José Dantas de Paiva. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições**: Com a palavra, o Presidente reiterou a manutenção do calendário eleitoral e direcionou os interessados por mais informações à página do Tribunal, [www.tre-rn.jus.br](http://www.tre-rn.jus.br). **JULGAMENTOS - PROCESSOS QUE DEPENDEM DE PAUTA – PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA: RECURSO ELEITORAL Nº 0600024-33.2019.6.20.0006**. Relatora: Juíza Adriana Magalhães. Assunto: propaganda política - propaganda eleitoral - internet - eleição suplementar de Ceara-Mirim/RN. Recorrentes: Alexandre Pacheco, Antonio De Oliveira Fernandes, Diogo Fidelis Costa e Francisco dos Navegantes Silvino Nicacio. Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa – RN5695A. Recorrido: Coligação A Vez Do Povo (PODE/PSD). Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa - RN7719A e outros. **DECISÃO**: O Tribunal, por maioria, em dissonância com o parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral, **PROVEU** o recurso manejado por Alexandre Pacheco, Antônio de Oliveira Fernandes, Diogo Fidelis Costa e Francisco dos Navegantes Silvino Nicácio, para reformar a sentença recorrida e afastar a aplicação da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada um dos recorrentes,

nos termos do voto da relatora e das notas de julgamento. Vencidos os juízes Carlos Wagner e Ricardo Tinôco. **PAUTA DO DIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 47-17.2017.6.20.0000.**

Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Fernando Jales. Embargante: Wober Lopes Pinheiro Júnior. Advogado: Donnie Allison dos Santos Moraes - OAB: 7215/RN. Embargante: Henrique Eufrásio de Santana Júnior. Advogados: Camila Lima Guerreiro - OAB: 9747/RN e Donnie Allison dos Santos Moraes - OAB: 7215/RN. Assunto: embargos de declaração - prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2016.

**DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, à unanimidade, **REJEITOU** a preliminar suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral de não conhecimento dos embargos de declaração, e, no mérito, em consonância com o parecer ministerial, em **DESPROVEU** o recurso interposto, nos termos do voto do relator. Após, o Desembargador Presidente passou a relatar o seguinte **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060002-**

**56.2020.6.20.0000.** Protocolo: 6391. Origem: Caicó - RN. Relator Original: Glauber Antonio Nunes Rego. Resumo: Requisição. Interessado: Juízo Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer oral da douta Procuradoria Regional Eleitoral, **REQUISITOU** o servidor MATHEUS SILVA DANTAS DE QUEIROZ, ocupante do cargo de Assistente em Administração do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), para prestar serviços ao Cartório Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral, com sede no município de Caicó/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, com efeitos a contar da data de sua apresentação no referido Cartório, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600076-13.2020.6.20.0000.**

Protocolo: 6545. Origem: Natal - RN. Relator Original: Glauber Antonio Nunes Rego. Resumo: Minuta de Resolução. Interessado: TRE-RN. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer oral da douta Procuradoria Regional Eleitoral, **APROVOU** a minuta de resolução que alterou a Resolução TRE-RN n.º 03/2020, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a

